



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO FORTE E RENOVADO

PROJETO DE LEI Nº 010/2024 OROS-CE, DE 10 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 700 / 0004

RECEBI HOJE: 11 / 06 / 2024

Ratúcia Romão

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERVIDOR(A)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em consonância com o inciso I do art 30 da CF/88, e art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orós, apresenta à judiciosa apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Orós, é fixado nos termos desta Lei em conformidade com os limites Máximos previstos no art. 29, VI da Constituição Federal e que os subsídios dos deputados estaduais importa atualmente a importância de R\$ 28.711,21 (vinte e oito mil, setecentos e onze reais e vinte e um centavos).

Art. 2.º - Fixa dentro do limite estabelecido pelo art. 29, VI alínea "b" da Constituição Federal o subsidio para o cargo de vereador no valor de até R\$ 8.613,00 (oito mil seiscentos e treze reais).

Art. 3º - No caso de ausência de vereador a serviço do Municipio ou para participar de seminários e demais situações, que caracterizam o exercício do cargo com autorização prévia, perceberá o subsistido integral, exceto as ausências por motivo pessoal.



(88) 3584-1480



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br



Parágrafo Único – As faltas não justificadas até o 15.º dia útil do mês subsequente, sem justificativa mediante documentos hábeis como atestado médico, serão descontados do subsídio do vereador.

Art. 4º – Em licença por motivo de saúde, o vereador receberá integralmente o subsídio.

Art. 5.º - Assumindo ou se afastando o suplente no decorrer do mês, perceberá este subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6.º - O subsídio dos vereadores, caso os gastos com pessoal do poder legislativo ultrapasse os limites previstos no art. 29, a § 1.º e art. 29, VII e demais índices legais, deverá ser fixado mediante resolução no mês de janeiro de cada ano, nunca superior ao limite desta lei.

Art. 7.º - É vedado o pagamento de sessão extraordinária em conformidade com o previsto no art. 39 § 4.º da Constituição federal.

Art. 8.º - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste dos servidores Públicos, mediante os critérios estabelecidos no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 9.º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na lei Orçamentária Anual.





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO FORTE E RENOVADO

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 11 DE JUNHO DE 2024.

Francisco Samuel Nascimento Romão
Presidente

Andeson Cândido Vieira
Vice Presidente

Cesar Caetano da Silva
Secretário



(88) 3584-1480



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br